

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 351

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de saúde e assistência pública, tendo estudado o presente projecto e os documentos que o acompanham e que são os pareceres favoráveis da Provedoria da Misericórdia, Direcção Geral da Assistência Pública e

Procuradoria Geral da República, é de opinião que êle merece a vossa aprovação por ser um acto de justiça e por contribuir para uma melhor execução dos serviços da Misericórdia de Lisboa.

Sala das sessões da comissão de assistência, em 24 de Março de 1916.

*João Luís Ricardo.*

*João Crisóstomo Antunes.*

*Francisco José Pereira.*

*Eduardo de Sousa.*

*Alfredo Soares.*

*Angelo Vaz, relator.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Projecto de lei n.º 265-B

O presente projecto de lei vem apenas dar forma legal às aspirações dos interesses formuladas numa representação que dirigiram ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Interior.

Recebeu essa representação informações favoráveis de todas as estações burocráticas, a cujo exame foi sujeita, por ordem ministerial, Provedoria da Misericórdia, Direcção Geral da Assistência Pública e Procuradoria Geral da República, certamente por ser justa e atendível. (Documentos n.ºs 2 e 3).

Não se refere o presente projecto de lei a duas dessas aspirações: à aposentação, por ter sido concedida pela lei de assistência, e à diuturnidade, não porque não achemos justa, mas por a isso se opor a infor-

mação do Sr. Provedor da Misericórdia de Lisboa.

Ao aumento de despesa que o projecto acarreta para a Misericórdia também o mesmo Sr. Provedor nada teve a objectar e, pelo que diz respeito aos cinco empregados incluídos no quadro, e que não foram nomeados pela Misericórdia, aceita-se no projecto a solução dada pela Direcção Geral da Assistência. (Documento n.º 2).

O mapa anexo ao projecto foi organizado por acôrdo entre todos os interessados para não dar margem a reclamações.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os empregados extraordinários dos diversos serviços de carteira da

Misericórdia de Lisboa ficarão constituindo um quadro denominado dos serviços auxiliares, dividindo-se para êsse efeito o pessoal respectivo em aspirantes de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes.

Art. 2.<sup>o</sup> Os aspirantes de 1.<sup>a</sup> classe vencerão o ordenado mensal de 45\$, os de 2.<sup>a</sup> 40\$, e os de 3.<sup>a</sup> 36\$.

Art. 3.<sup>o</sup> A admissão futura para aspirantes de 3.<sup>a</sup> classe far-se há por concurso de provas práticas e documentais em conformidade com o respectivo regulamento da contadoria da Misericórdia de Lisboa, de 25 de Outubro de 1894, e mais disposições em vigor.

§ único. Os concorrentes devem possuir as condições exigidas para todos os empregos públicos e ainda a do artigo 5.<sup>o</sup> do regulamento citado.

Art. 4.<sup>o</sup> Para efeito de promoção de classe para classe, dentro do quadro criado pelo artigo 1.<sup>o</sup>, fica entendido que a ordem do pessoal é a que consta do mapa anexo.

Art. 5.<sup>o</sup> Os lugares de amanuenses de 2.<sup>a</sup> classe da contadoria da Misericórdia serão providos por promoção entre os aspirantes de 1.<sup>a</sup> classe e em conformidade com o disposto no decreto n.<sup>o</sup> 1:840, de 19 de Agosto de 1915.

Art. 6.<sup>o</sup> As obrigações e deveres dos aspirantes nos diversos serviços da Misericórdia, a que ora estão adstritos, ou que por conveniência de serviço tenham de cooperar em virtude das deliberações da Administração da Misericórdia, serão fixa-

dos pelos regulamentos desses diversos serviços e pelas ordens que venham a modificá-los ou transformá-los.

Art. 7.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

Mapa da divisão por classes dos aspirantes do Quadro dos Serviços Auxiliares da Misericórdia de Lisboa, organizado de comum acôrdo entre os empregados que o compõem

#### Aspirantes de 1.<sup>a</sup> classe

- N.<sup>o</sup> 1 Salvador Marques da Silva Júnior.
- N.<sup>o</sup> 2 João José das Neves Carneiro.
- N.<sup>o</sup> 3 Alberto de Araújo Lopes.
- N.<sup>o</sup> 4 Eduardo Dias Nunes.
- N.<sup>o</sup> 5 José Garcia de Paula.
- N.<sup>o</sup> 6 António Maria Pinheiro.
- N.<sup>o</sup> 7 António Luis.

#### Aspirantes de 2.<sup>a</sup> classe

- N.<sup>o</sup> 1 Eugénio Ribeiro de Almeida.
- N.<sup>o</sup> 2 António das Neves Carneiro.
- N.<sup>o</sup> 3 Severiano Dinis da Silva.
- N.<sup>o</sup> 4 António Anjos Ferreira.
- N.<sup>o</sup> 5 Manuel Maria Anjos.
- N.<sup>o</sup> 6 Júlio Mário Ferreira.
- N.<sup>o</sup> 7 Bento António Pereira.

#### Aspirantes de 3.<sup>a</sup> classe

- N.<sup>o</sup> 1 Inácio José Gonçalves.
- N.<sup>o</sup> 2 Firmino Mendes Pereira.
- N.<sup>o</sup> 3 Artur Dias Paiva.
- N.<sup>o</sup> 4 António Patrocínio.
- N.<sup>o</sup> 5 João Andrade Corvo.
- N.<sup>o</sup> 6 Júlio Armindo Dias Coimbra.
- N.<sup>o</sup> 7 Mário da Costa Neves.
- N.<sup>o</sup> 8 Manuel Teixeira de Sá Otero.
- N.<sup>o</sup> 9 José Vítor de Sousa.

Sala das sessões, 7 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *Sérgio Tarouca*.

Misericórdia de Lisboa — Administração — Lisboa, 4 de Março de 1915 — Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director Geral de Assistência — Lisboa.

Os empregados desta Misericórdia que desempenham serviços nas variadas secções de assistência que êste estabelecimento mantêm e que são estranhos à Contadoria, pedem para submeter à superior apreciação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Interior o requerimento junto.

Conforme a prática estabelecida julgo dever prestar a minha informação sobre os pedidos daqueles empregados e bem assim dar alguns esclarecimentos que permitam a melhor apreciação daquele requerimento.

Em primeiro lugar seja-me permitido dizer que, na qualidade de director desta Misericórdia, entendo ser meu dever interessar-me por tudo quanto tenda a melhorar a situação dos seus empregados e que pareça justo e razoável.

Pedem os requerentes:

1.º A organização dum quadro que poderá denominar-se dos serviços auxiliares da Misericórdia;

2.º Que o quadro se comporá dos 21 empregados a que se refere o documento junto;

3.º Que êsse quadro se comporá de primeiros, segundos e terceiros aspirantes com os vencimentos mensais respectivamente 45\$, 40\$ e 36\$;

4.º Que os referidos 21 empregados serão distribuídos pelas três classes, tendo em atenção os seus actuais vencimentos, sua idade, tempo de serviço e qualidade dêste;

5.º Que se lhes conceda uma aposentação e diuturnidade de serviço;

6.º Que se lhe garanta a entrada nas vagas que se derem na Contadoria;

7.º Que os mencionados empregados possam ser deslocados de uma para outra secção, evitando-se assim quanto possível a necessidade de admitir novos empregados.

Nada tenho a objectar aos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Pelo que respeita ao n.º 5.º não me parece que, por enquanto, se possa conceder o que os requerentes pedem, dependendo isso do estudo que não pode deixar de ser cuidadoso e demorado, e para já o aumento de vencimento comparado com o que actualmente percebem e que com entusiasmo aceitaram por ocasião da sua admissão, é já uma apreciável compensação.

Quanto ao n.º 6.º, entendo que se poderia garantir o acesso à Contadoria em uma vaga por cada de duas, devendo o júri de admissão ter em muita atenção as qualidades morais dos concorrentes e a sua assiduidade aos serviços.

No regulamento da Contadoria seria indispensável estabelecer as novas condições de admissão.

No quadro junto figuram entre os 21 empregados 4 que pertencem ao serviço do carimbo. Estes empregados nem foram nomeados pela administração da Misericórdia, nem por esta são pagos os seus vencimentos. Estão subordinados à Comissão Administrativa das Lotarias, a qual é composta do director da Misericórdia, do director geral da Fazenda Pública e dos directores do Hospital de S. José, Casa Pia e do Asilo de Mendicidade, estando a

mesma comissão subordinada ao Ministério das Finanças.

Também devo informar que me foi apresentada uma exposição do pessoal da tipografia que por igual está na dependência da Comissão Administrativa das Lotarias e que, pela natureza dos seus serviços especiais, me parece não ter de ser enviada com êste meu officio.

Além dos documentos a que anteriormente me refiro, junto também a exposição que me foi dirigida.

Por último devo informar que os empregados de que se trata são todos de nomeação da Administração, e que além dêsses há dois últimamente admitidos, com autorização superior, mas na qualidade de contratados.

Saúde e Fraternidade. — *António Augusto Pereira de Miranda.*

Está conforme. — Direcção Geral de Assistência, em 22 de Janeiro 1916. — O Director Geral, *Augusto Barreto.*

Há na Misericórdia de Lisboa um número avultado de empregados que, desde longos anos, vem sendo recrutados, à medida que as necessidades do serviço os reclamavam.

Estes empregados, embora pagando o seu encarte e respectivos direitos de mercê, não estão compreendidos no quadro daquele estabelecimento. Pedem êles agora:

1.º Para constituírem um quadro que se denominará «dos serviços auxiliares da Misericórdia»;

2.º Que êste quadro seja composto pelos vinte e um empregados referidos no documento que vai junto;

3.º Que será constituído por primeiros, segundos e terceiros aspirantes, vencendo, respectivamente, 45\$, 40\$ e 36\$, e serão distribuídos pelas três classes, conformemente aos seus actuais vencimentos, idade, tempo de serviço e qualidade dêste;

4.º Que se lhes conceda aposentação ou diuturnidade de serviço;

5.º Que se lhes garanta a entrada nas vagas que se derem na Contadoria;

6.º Que possam ser deslocados duma para outra secção de serviços.

Quanto à constituição dêsses empregados num quadro privativo, não vejo obstáculo que se lhe oponha, embora haja quatro dêles que pela Misericórdia não foram nomeados, mas que nela funcionem. Mas

para estes se poderá estabelecer que os respectivos vencimentos sejam à Misericórdia compensados pela entidade que ao presente os abona.

O que pode transcender as faculdades legais de V. Ex.<sup>a</sup> é o aumento de vencimentos proposto, pois é êste matéria de competência exclusiva do Parlamento.

Quanto à aposentação, é já hoje, pela lei de assistência, artigo 13.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, uma garantia adquirida para os funcionários de assistência.

Quanto ao mais, é matéria meramente administrativa e de fácil solução.

Como, porém, no seu conjunto, êste pedido seja de ponderação, proponho que sobre êle seja ouvida a Procuradoria Geral da República. V. Ex.<sup>a</sup> dirá se concorda.

Secretaria, em 20 de Março de 1915.—  
*A. Possolo.*

Conformo-me, em 25 de Março de 1915.—  
*A. Barreto.*

Concordo, em 25, de Março de 1915.—  
*G. Teixeira.*

Está conforme.— Direcção Geral de Assistência, em 22 de Janeiro de 1916.—  
O Director Geral, *Augusto Barreto.*

Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Interior.— Pedem os empregados da Misericórdia de Lisboa:

a) A organização dum quadro que poderá denominar-se «dos serviços auxiliares da Misericórdia», composto dos vinte e um empregados a que se refere o documento que juntaram;

b) Que nesse quadro sejam classificados os requerentes como primeiros, segundos e terceiros aspirantes;

c) Que fiquem vencendo, respectivamente, 45\$, 40\$ e 36\$ mensais;

d) Que sejam distribuídos pelas três classes, conforme os seus actuais vencimentos, idade, tempo de serviço e qualidade dêste;

e) Que se lhe conceda o direito à aposentação ou diuturnidade de serviço;

f) Que se lhe garanta a entrada nas vagas que se derem na Contadoria;

g) Que possam ser deslocados duma para outra secção de serviço.

Quanto aos pedidos constantes das alíneas a), b), c) e d), aliás justos, como pela Direcção Geral de Assistência Pública é reconhecido, só pelo Poder Legislativo podem ser atendidos.

Quanto à alínea e), está o direito à aposentação garantido pelo § 2.<sup>o</sup> do artigo 13.<sup>o</sup> da lei de 25 de Maio de 1911.

Quanto à alínea f), não compete também ao Governo, mas ao Parlamento, o decidir sobre êste ponto, porquanto a entrada no quadro da Contadoria está regulado por decreto de 25 de Outubro de 1894, que necessário seria alterar.

Finalmente, quanto à deslocação do pessoal dum para outro serviço, ainda que de secções diversas, é assunto de administração interna, que, como aliás é óbvio, só pode concorrer para o bom desempenho de tais serviços.

É êste o parecer da conferência da Procuradoria Geral da República.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, em 17 de Julho de 1915.—O ajudante do Procurador Geral, *João Elói Pereira Nunes Cardoso.*

Informação da repartição: A Procuradoria Geral da República entende que o pedido dos empregados auxiliares da Misericórdia só pelo Parlamento pode ser atendido nas suas partes essenciais. V. Ex.<sup>a</sup> dirá, pois, se quer que o processo se archive.

Secretaria, em 21 de Julho de 1915.—  
*A. Possolo.*

Arquive-se, em 22 de Julho de 1915.—  
*Ferreira da Silva.*

Está conforme.— Direcção Geral de Assistência, em 22 de Janeiro de 1916.—  
O Director Geral, *Augusto Barreto.*